



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO EM 78/07/24
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

“Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Espera – Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), sobre as remunerações, tomando-se como base de aplicação os valores pagos a mesmo título em dezembro de 2023, e incidindo sobre tabela de valores dos vencimentos constantes da Lei Municipal nº 1.464/2018 e suas alterações.

Parágrafo Único. A revisão prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos vencimentos dos cargos de Professor, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias (Agente Sanitário), Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, cujos valores são fixados em lei específica.

Art. 2º. Para fins de adequação dos novos valores, fica autorizada a adequação dos Anexos V, VIII e IX, da lei 1.464/2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Rio Espera/MG, 17 de janeiro de 2024.


JULIANO BENICIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pelo presente encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto de lei que visa promover a recomposição dos vencimentos dos servidores do Município de Rio Espera, o que se dá com o índice de 5,79%.

A revisão geral anual de vencimentos está prevista no artigo 37, X, não tendo caráter de reajuste e visando, sim, apenas a recomposição do poder de compra dos vencimentos, evitando sua defasagem.

O percentual proposto é ligeiramente inferior ao adotado para correção do piso nacional, posto que utiliza o mesmo índice de anos anteriores – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Cumprе observar ainda que os reajustes não se aplicam aos cargos de Professor, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias (Agente Sanitário), Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, cujos valores de vencimentos são decorrentes de leis específicas, e já não mais os originalmente previstos nos anexos da lei 1464/18.

Mais uma vez lembramos que o Executivo Municipal se atém às previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal, zelando pelos limites impostos e evitando o aumento de despesas, mas, no caso de revisão geral anual, dispensável a apresentação do cálculo de impacto financeiro, posto que trata-se de tema já contemplado na elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024.

Assim sendo, a revisão proposta é possível de ser suportada pela Administração, sem comprometimento de outros compromissos.

Isto posto, certos de que os senhores vereadores conhecem o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos municipais e disponibilizados à população, e sabem da justiça da proposta, aguardamos a apreciação e ao final a aprovação do anexo projeto, por ser medida de justiça.

Na oportunidade apresentamos à senhora presidente e aos seus pares os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Rio Espera/MG, 17 de janeiro de 2024.

Juliano Benício Henriques Gonçalves

Prefeito Municipal